

**EDITAL DE PREGÃO Nº 02/2018- PROCESSO Nº 04/2018**

**1. PREÂMBULO**

**1.1 – O Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR**, Estado do Paraná, através de Adriano Luiz Zini, designado pela Administração através da Resolução nº 02/2018, para atuar como **Pregoeiro**, e de conformidade com as disposições contidas na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/06, Resolução 006/2012 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna público aos interessados, que realizará Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM GERAL**, que tem por objeto contratação para o objeto abaixo, nas condições fixadas neste Edital, sendo a licitação do tipo “**Menor Preço**”, com critério de julgamento “**Menor Preço Unitário**”.

**1.2 - A sessão pública de recebimento e abertura** dos Envelopes nº 01 (um), Proposta de Preços, e dos Envelopes nº 02 (dois), contendo os Documentos de Habilitação, dar-se-á às **09:00H (Nove Horas)** do dia **08/03/18 (Oito de março de dois mil e dezoito)**, na sala de Licitações da Sede Administrativa do CIRUSPAR, na Rua Assis Brasil, nº 622, Vila Isabel, em Pato Branco - PR.

**1.3 - O inteiro teor do Edital e seus anexos** poderão ser retirados junto a Divisão de Licitações, no CIRUSPAR, no horário de expediente, na Rua Assis Brasil, nº 622, Vila Isabel, em Pato Branco - PR, pelo site: [www.ciruspar.pr.gov.br](http://www.ciruspar.pr.gov.br) Demais informações, fones: (46) 3902-1338 / 3225-2731, email: [licitacao@ciruspar.pr.gov.br](mailto:licitacao@ciruspar.pr.gov.br).

**2. OBJETO**

**2.1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para instalação e configuração de repetidoras de rádio comunicação cedidas pela SESA ao CIRUSPAR/SAMU 192 Sudoeste do Paraná, conforme descrição do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

**2.2 - Poderá ocorrer acréscimo** nas quantidades estimadas, nos termos e limites da lei, mediante Termo Aditivo.

**2.3 - Se ao final do contrato não tiver sido utilizada** a quantidade total, o saldo restante ficará automaticamente suprimido.

**2.4 - O presente edital não é de participação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte**, considerando a natureza do objeto pretendido.

**3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1 - Os interessados em participar do Processo licitatório** deverão atender previamente as seguintes condições:

**3.1.1 – Atender as exigências contidas no edital.**

**3.1.2 - Possuir ramo de atividade compatível e pertinente** ao objeto do presente edital.

**3.2 - Não poderão participar da presente licitação:**

**3.2.1 - Os interessados que se encontrem, mesmo que indiretamente, sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.**

**3.2.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.**

**3.2.3 - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93.**

**3.2.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública.**

**3.2.5 - Grupos de sociedades de direito e de fato.**

**3.3 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentarem mais de uma proposta para o item específico.**

**3.4 - Empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro** podem apresentar somente uma proposta, sob pena de rejeição de todas.

**3.5 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.**

**3.6 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do Licitante, das condições estabelecidas neste Edital.**

**3.7 - O licitante deve arcar com todos os custos associados à preparação e envio de sua proposta e em hipótese alguma a Contratante será responsável ou sujeito a esses custos.**

**3.8 - Para formulação da sua proposta de preços a licitante** deverá observar o descritivo contido neste edital.

#### 4. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no CIRUSPAR, situado à Assis Brasil, 622, Bairro Vila Isabel, em Pato Branco – PR, cabendo o Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone/fax (46) 3902-1338.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

#### 5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Para credenciamento do representante deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.1.1 - *Tratando-se de representante legal*, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.1.2 - *Tratando-se de procurador*, o instrumento de procuração público ou particular, **COM FIRMA RECONHECIDA** da assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.1.3 - *Tratando-se de credenciado*, a carta de credenciamento, **COM FIRMA RECONHECIDA** da assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.1.3 - O representante legal e/ou procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.2 - A proponente deverá ainda apresentar **Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação**, conforme modelo em anexo.

5.3 – Caso a empresa deseje possuir os benefícios da LC 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar, a fim de comprovar o enquadramento:

a) *Declaração de enquadramento de micro empresa ou empresa de pequeno porte* (conforme modelo em anexo);

b) *Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado*, com data de emissão não superior a 06 (seis) meses;

c) *Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício (2016 ou 2017)*, já exigíveis e apresentados na forma da lei, a fim de verificar a receita bruta do exercício.

5.3.1 - Serão considerados aceitos na forma da lei, o Balanco Patrimonial e Demonstrações contábeis apresentadas através de: cópia ou fotocópia do livro Diário devidamente autenticada na Junta Comercial de sede ou domicílio da licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os termos de Abertura e Encerramento; ou publicação em Diário Oficial, ou publicação em jornal, ou por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da Sede ou domicílio da licitante

5.3.2 - Caso não seja apresentado todos dos documentos solicitados, nas alíneas “a”, “b” e “c”, do item 5.3, a empresa não terá direito aos benefícios da lei 123/2006 e suas alterações.

5.3.3 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

5.3.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.3.5 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for

declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Na falta da regularização da documentação, no prazo previsto, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado pela proponente vencedora da licitação.

**5.3.6** - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**5.4** - A carta de credenciamento ou procuração COM FIRMA RECONHECIDA, juntamente com os documentos comprobatório, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte e a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, e o Balanço Patrimonial, deverão ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

**5.5** - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, deverá vir acompanhada de documento que comprove os poderes do representante legal em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.

**5.6** - Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada.

## **6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES Nº 1 e Nº 2.**

**6.1** - Os envelopes nº 1 e nº 2, contendo respectivamente a documentação referente proposta de preços e a documentação de habilitação deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente lacrados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

**CIRUSPAR**  
**EDITAL DE PREGÃO Nº 02/2018**  
**ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PROPONENTE:** \_\_\_\_\_

**CIRUSPAR**  
**EDITAL DE PREGÃO Nº 02/2018**  
**ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PROPONENTE:** \_\_\_\_\_

## **7. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**7.1** - A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação, mencionada no preâmbulo deste edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus anexos, no local e horário já determinados. **Serão aceitas propostas via postal.**

**7.2** - No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro receberá a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e, em envelopes separados, a proposta de preço e a documentação de habilitação das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes. A não entrega da Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação implicará o não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

**7.2.1** - A não apresentação dos documentos solicitados no Item 5.3 do edital, presumirá que a empresa não se enquadra e não terá tratamento diferenciado previsto na Lei nº 123/2006.

**7.3** - Após recebidos os documentos pelo Pregoeiro e dado início à sessão, não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

**7.4** - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preço, as quais serão conferidas e rubricadas pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

**7.5** - Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

## 8. PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 - A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via, preferencialmente em papel timbrado da proponente, devidamente assinada pelo representante legal, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, **com indicação da razão social da proponente, endereço completo, telefone/fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome/cargo da pessoa responsável**, e deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital, e conter:

8.1.1 - **Descrição completa do objeto cotado**, devendo atender as exigências mínimas contidas no Anexo I – Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta se considerada incompleta ou que suscite dúvida.

8.1.2 - **Quantidade, preço unitário e preço global**, considerando até dois (02) algarismos após a vírgula, devendo o mesmo incluir todas as despesas necessárias tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais e serviços, encargos sociais, fretes e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

8.1.3 - **Prazo de validade da proposta**, de no mínimo 30 (trinta) dias, que será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

8.1.3.1 - As propostas que não contiverem o prazo de validade serão consideradas o prazo de 60 (sessenta) dias, da data da entrega da proposta, conforme Lei 8.666/93, Art. 64, § 3º.

8.2 - Os preços propostos por escrito serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.3 - **Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório, seja omissa ou apresente irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.**

8.4 - A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

8.5 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

8.6 - Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

## 9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - O julgamento da licitação será realizado em apenas uma fase, sendo dividido em duas etapas apenas para fins de ordenamento dos trabalhos, e obedecerá ao critério de “**menor preço unitário**”.

9.2 – O preço máximo possível considerado para cada item está no Anexo I deste edital.

9.3 - O Pregoeiro procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

9.4 - Quando não houver pelo menos três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.5 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, sendo vedado o oferecimento de lance de forma a que o valor apresentado seja igual ao menor lance já existente, devendo, então, ser, em havendo o interesse, menor do que o lance de menor preço dos demais licitantes, já existente.

9.6 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente a penalidades constantes no item 20 deste edital.

9.7 - O Pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas a apresentar lances verbais, começando a partir do representante da empresa que apresentou a proposta escrita classificada com o maior preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

9.8 - A ausência de representante credenciado ou a desistência do representante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para a classificação final da etapa competitiva.

9.9 - Quando não houver mais lances, será declarada encerrada a etapa competitiva e o Pregoeiro passará à análise da aceitabilidade da proposta de menor valor.

9.10 - Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

9.11 - Não serão aceitas propostas após a etapa de lances com valor acima do máximo estipulado no edital.

9.12 - Sendo aceitável a menor oferta de preço, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

9.13 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender as exigências editalícias o Pregoeiro

examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor do objeto.

**9.14** - Caso haja empate nas propostas escritas classificadas e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão.

**9.15** - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes.

**9.16** - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

**9.17** - Será desclassificada a proposta que contiver preço ou entrega do material condicionada a prazos ou vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão.

**9.18** - O envelope nº 2 - Documentos de Habilitação da proponente que não foi declarada vencedora, será devolvido lacrado ao seu representante presente, no ato da sessão, desde que não haja recurso. Quando a proponente não encaminhar representante, o envelope, ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação do processo, e se for o caso, após o julgamento dos recursos, para que a licitante retire o envelope citado. Após esse prazo, o mesmo será inutilizado.

## **10. HABILITAÇÃO**

**10.1** - O envelope nº 02 - “Documentos para habilitação” deverá conter os seguintes documentos:

**10.1.1 - Declaração da licitante**, assinada pelo seu representante legal, **de que não pesa contra si inidoneidade** expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (conforme modelo em anexo).

**10.1.2 - Declaração da licitante**, assinada pelo seu representante legal, de que não existe em seu quadro de empregados, servidor (es) público (s) da contratante, exercendo função(ões) de gerência, administração ou tomada de decisões, na forma do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

**10.1.3 - Certidão Negativa de Falência e Concordata** expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

### **10.2 – A empresa também deverá apresentar os seguintes documentos:**

#### **a) A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:**

*I - registro comercial, no caso de empresa individual.*

*II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.*

*III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.*

*IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.*

#### **b) A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:**

*I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).*

*II - prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.*

*III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS) Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.*

*IV - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.*

*V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>,*

#### **c) A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:**

*I - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (2016 ou 2017), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Obs.: Serão considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações*

contábeis apresentadas através de: cópia ou fotocópia do livro Diário devidamente autenticada na Junta Comercial de sede ou domicílio da licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os termos de Abertura e Encerramento. **ou** publicação em Diário Oficial, **ou** publicação em jornal, **ou** por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da Sede ou domicílio da licitante.

**10.3** – Os documentos constantes neste item, apresentados no momento do credenciamento poderão deixar de compor este envelope.

**10.4** - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

**10.5** - Não serão aceitos documentos em forma de ‘FAX ou equivalente’ e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

**10.6** - Quaisquer documentos emitidos via Internet, terão sua autenticidade confirmada.

**10.7** - A falta de qualquer dos documentos previstos neste edital e a impossibilidade de saneamento da documentação na própria sessão, implicará na inabilitação da proponente.

**10.7.1** - O saneamento a que se refere o item anterior trata-se da necessidade de apresentação de documentação complementar visando a elucidação de dúvidas advindas da análise da documentação apresentada para a habilitação, sendo vedada a inclusão de documentos que deveriam ter sido apresentados no envelope de habilitação.

**10.8** - Não será admitida a complementação posterior de documentos, salvo na hipótese em que todas as licitantes forem inabilitadas, situação em que poderá ser aplicado o disposto no art. 48, § 3º da Lei n.º 8.666/93.

**10.9** - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

**10.10** - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

b) em nome da sede (matriz), se o licitante for à sede (matriz).

c) em nome da filial, se o licitante for à filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

**10.11** - Os documentos necessários a habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou por cópias desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

**10.12** – As empresas que desejarem ter seus documentos autenticados pelo Pregoeiro, preferencialmente deverão comparecer com antecedência, para que a licitação não tenha seu horário de início comprometido.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**11.1** - A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também o decreto de autorização ou ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**11.2** - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

**11.3** - Considerada aceitável a proposta de menor preço, obedecidas às exigências fixadas, no edital, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor para confirmação das suas condições habilitatórias, sendo-lhe facultado o saneamento da documentação na própria sessão.

**11.4** - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos e, não for saneado, durante a sessão, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

**11.6** - Como condição para celebração do contrato ou documento equivalente, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

## **12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**12.1** - Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata, da síntese das suas razões e contra-razões, podendo aos interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

**12.2** - O Pregoeiro concederá, àqueles que manifestarem imediata e motivadamente a intenção de recorrer, prazo de três dias úteis para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**12.3** - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, quando do anúncio da proposta vencedora, importará na preclusão do direito de recurso.

**12.4** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.5** - O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

**12.6** - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados à Rua Assis Brasil, 622, Vila Isabel, em Pato Branco – PR, nos dias úteis, no horário das 7h30min às 12h e das 13h00min às 17h00min.

**12.7** - Decididos os recursos, o Presidente do Consórcio fará a homologação do vencedor.

**12.8** - Os recursos interpostos após o encerramento da sessão não serão conhecidos, bem como as impugnações fora do prazo.

**12.9** - O recurso deverá ser protocolado junto ao CIRUSPAR, conforme endereço já descrito no Item 12.6 deste Edital, aos cuidados do Pregoeiro responsável.

### **13. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.1** - A licitante vencedora do deverá realizar as instalações em até **trinta (30) dias** após emissão da nota de empenho.

**13.2** – Após o início da instalação, a licitante vencedora deverá finalizar os serviços em até cinco (05) dias úteis.

**13.3** – As instalações deverão ser feitas nas cidades de Coronel Vivida/PR e Palmas/PR, sendo uma (01) instalação em cada um dos municípios citados.

**13.4** - A gestora do Contrato deverá verificar se as instalações estão em conformidade com o contratado, após a verificação a Nota fiscal será liberada para pagamento.

**13.5** - Havendo divergência entre o objeto solicitado e o entregue, a gestora do contrato efetuará a notificação à empresa, para que sejam sanadas as possíveis irregularidades num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

### **14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** – O pagamento das instalações será realizado em até trinta (30) dias após a instalação total dos equipamentos, mediante emissão da nota fiscal;

**14.2** - Constatados erros, divergências ou outra causa nos documentos apresentados à cobrança pela proponente Contratada, os pagamentos ficarão retidos até que seja realizada a correção dos problemas.

**14.3** – Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

03.01.2.003.3.3.90.39.00.00.00.00.1001 – Manutenção da Coordenação de Administração

3.3.90.39.17.00.00.00 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

**14.4** - O pagamento será efetuado através fatura apresentada ou de depósito em conta bancária de titularidade da contratada.

**14.5** - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), prova de regularidade relativa a Fazenda Federal (Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), das que foram apresentadas e estiverem fora da validade do cadastro apresentado na licitação.

### **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**15.1** - Manter contatos com a Contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência dos serviços;

**15.2** - Guardar completo sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento das atividades, sendo vedada, sem autorização por escrito, a divulgação de quaisquer dados relativos ao objeto do presente contrato;

**15.3** - As despesas com encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente contrato, serão suportados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;

**15.4** - Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

**15.5** - Executar os serviços com pontualidade, bem como atender as demais condições estabelecidas no contrato.

**15.6** - Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

**15.7** - Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

**15.8** - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

**15.9** - Comunicar, imediatamente e por escrito, o CIRUSPAR, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

- 15.10** - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da licitação.
- 15.11** - Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da prestação dos serviços do objeto da Licitação.
- 15.12** - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/98, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

#### **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 16.1** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste edital, exceto se houver atraso motivado pela CONTRATADA.
- 16.2** - Oferecer todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas.
- 16.3** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 16.4** - Fiscalizar a execução do contrato.
- 16.5** - Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades sobre o objeto contratado.
- 16.6** - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste processo.
- 16.7** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 16.8** - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste processo, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.
- 16.9** - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

#### **17. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

- 17.1** - Homologado o resultado da licitação, serão convocados os primeiros colocados para assinar o Termo de Contrato em até **05 (cinco) dias** após a convocação. Nos casos em que o Termo de Contrato for encaminhado via correio, a contratada terá o mesmo prazo para devolução **até 05 (cinco) dias**, contados do recebimento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.
- 17.2** - A Contratante poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93..

#### **18. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 18.1** - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

#### **19. DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

- 19.1** - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado.
- 19.2** - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, na forma dos casos previstos no Art. 79 desse Diploma legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

#### **20. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

- 20.1** - A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CIRUSPAR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.
- 20.2** - A proponente que desistir da proposta protocolada ou se negar a assinar o Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
- 20.2.1** - Advertência por escrito.
- 20.2.2** - Multa de 20 % (vinte por cento) do valor total da proposta de preços, que poderá ser cobrado judicialmente se for o caso.
- 20.2.3** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CIRUSPAR, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta.

**20.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**20.3** - O não cumprimento das obrigações assumidas no Contrato ensejará na aplicação das seguintes penalidades:

**20.3.1** - Advertência por escrito.

**20.3.2** - Multa de 20% (vinte por cento) do valor solicitado na Nota de Empenho, ou do seu remanescente, que poderá ser cobrado judicialmente se for o caso.

**20.3.3** - No caso do não cumprimento do prazo de entrega do objeto solicitado, será aplicável à proponente multa moratória equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sob o valor total da nota de empenho, sem prejuízo da multa do item anterior.

**20.3.4** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CIRUSPAR, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta.

**20.3.5** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**20.4** - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

**20.5** - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do primeiro pagamento devido à CONTRATADA. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

## **21. DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO**

**21.1** - A Administração indicará como Fiscal do Contrato, a Coordenadora Geral do CIRUSPAR, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

**21.2** - A Administração indicará como gestor do contrato, o Setor de Licitações do CIRUSPAR, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, para receber apontamentos do fiscal do contrato, bem como analisar e realizar atos que venham a alterar a execução da ata.

**21.3** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1** - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o interesse da Administração, sem comprometimento da Segurança da contratação.

**22.2** - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação. O pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

**22.3** - Será facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

**22.4** - Será facultado ao Pregoeiro solicitar parecer técnico com relação aos produtos cotados, à Secretaria requerente do certame.

**22.5** - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

**22.6** - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**22.7** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no CIRUSPAR, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

**22.8** - A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la

por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

**22.9** - A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 59 da Lei 8.666/93.

**22.10** - O resultado da licitação será divulgado pelo Portal COMPRASNET através do site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>. e estará disponível junto a Divisão de Licitações do CIRUSPAR.

**22.11** – *O Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR* poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei no 8.666/93.

**22.12** - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**22.13** - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

**22.14** - É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

**22.15** - A proponente deverá indicar ao pregoeiro todos os meios de contato (telefone/ endereço eletrônico, e-mail) para comunicação, obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

**22.16** - O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do CIRUSPAR quanto do emissor.

**22.17** - Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

**22.18** - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca Pato Branco - PR.

**22.19** - O Edital poderá ser retirado, gratuitamente, de 2.ª a 6.ª feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h, na sede do CIRUSPAR, Rua Assis Brasil, 622, Bairro Vila Isabel, em Pato Branco-PR e pelo email: [licitacao@ciruspar.pr.gov.br](mailto:licitacao@ciruspar.pr.gov.br).

**22.20** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

**22.21** - Fazem parte integrante deste Edital:

**22.21.1** - ANEXO I – Termo de Referência

**22.21.2** - ANEXO II - Minuta Contratual.

**22.21.3** - ANEXO III- Modelo da declaração de Idoneidade e Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato.

**22.21.4** - ANEXO IV - Modelo de Declaração de cumprimento de requisitos de habilitação.

**22.21.5** - ANEXO V - Modelo de Declaração para Microempresa e empresa de Pequeno Porte.

**22.21.6** - ANEXO VI - Modelo de Carta de Credenciamento do Representante Legal.

**22.21.7** - ANEXO VII - Modelo de Proposta de Preços.

**22.21.8** - ANEXO VIII - Modelo Declaração em cumprimento art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93.

Pato Branco, 01 de Fevereiro de 2018.

---

*Adriano Luiz Zini – Pregoeiro*

**ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA**

**1. APRESENTAÇÃO**

Em atendimento a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 2/2012, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, elaboramos o presente Termo de Referência, destinado a contratação de empresa para instalação e configuração de repetidoras de rádio comunicação cedidas pela SESA ao CIRUSPAR/SAMU 192 Sudoeste do Paraná.

**2. MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA**

**2.1** – A instalação das repetidoras de rádio se dá pela necessidade de ampliação da cobertura de rádio comunicação. Os equipamentos foram cedidos pela SESA mediante solicitação, porém a instalação dos equipamentos é de responsabilidade do CIRUSPAR, sendo que este procedimento foi instaurado para a contratação de empresa especializada para a realização do serviço.

**2.2** - A presente licitação **não é participação exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte**, devido a não ser encontradas no mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório para atender ao objeto do presente edital.

**3. DO OBJETO**

**3.1.** O presente Edital tem por objeto a contratação de empresa para instalação e configuração de repetidoras de rádio comunicação cedidas pela SESA ao CIRUSPAR/SAMU 192 Sudoeste do Paraná, conforme segue:

Lote	Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unit. Estimado R\$	Valor Total Estimado R\$
1	1	1,0	Ser	Instalação de 02 (duas) repetidoras nas cidades de Coronel Vivida/PR e Palmas/PR, incluindo configuração, deslocamento, hora técnica e serviço de 02 técnicos durante 05 dias.	<b>11.066,67</b>	<b>11.066,67</b>

**3.2 – INFORMAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**3.2.1** - O modelo das repetidoras que o CIRUSPAR disponibilizará para instalação serão: VHF DGR 6175

**3.2.2** - As estações funcionarão com frequência Digital

**3.2.3** - O endereço das localidades onde os equipamentos serão instalados serão nos municípios de Coronel Vivida-PR e Palmas-PR.

**3.2.4** - A infraestrutura para o funcionamento dos equipamentos como: local adequado, energia elétrica, torre para antena, etc. Serão fornecidos pelo CIRUSPAR.

**3.2.5** - Os materiais necessários para funcionamento do projeto serão fornecidos pelo CIRUSPAR, tais como cabos, conectores, duplexadores, antenas, racks e mikrotick.

**3.2.6** - Toda a configuração para o funcionamento da repetidora deverá ser efetuada pela empresa CONTRATADA incluindo o interfuncionamento com os equipamentos já instalados e a configuração com a rede para a comunicação entre as repetidoras usando o Mikrotick (RB750).

**3.2.7** – As repetidoras que o CIRUSPAR já possui instaladas são de mesmo modelo dos equipamentos que irão ser instalados.

**3.2.8** - Serão utilizados canais da tabela C1A da Resolução 568-ANATEL, na faixa de 157 a 164 Mhz.”

**4. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** - A licitante vencedora do deverá realizar as instalações em até trinta (30) dias após emissão da nota de empenho.

**4.2** – Após o início da instalação, a licitante vencedora deverá finalizar os serviços em até cinco (05) dias úteis.

**4.3** – As instalações deverão ser feitas nas cidades de Coronel Vivida/PR e Palmas/PR, sendo uma (01) instalação em cada um dos municípios citados.

**4.4** - A gestora do Contrato deverá verificar se as instalações estão em conformidade com o contratado, após a verificação a Nota fiscal será liberada para pagamento.

**4.5** - Havendo divergência entre o objeto solicitado e o entregue, a gestora do contrato efetuará a notificação à empresa, para que sejam sanadas as possíveis irregularidades num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

## **5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1** – O pagamento das instalações será realizado em até trinta (30) dias após a instalação total dos equipamentos, mediante emissão da nota fiscal;
- 5.2** - Constatados erros, divergências ou outra causa nos documentos apresentados à cobrança pela proponente Contratada, os pagamentos ficarão retidos até que seja realizada a correção dos problemas.
- 5.3** – Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:  
03.01.2.003.3.3.90.39.00.00.00.00.1001 – Manutenção da Coordenação de Administração  
3.3.90.39.17.00.00.00 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos
- 5.4** - O pagamento será efetuado através fatura apresentada ou de depósito em conta bancária de titularidade da contratada.
- 5.5** - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), prova de regularidade relativa a Fazenda Federal (Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), das que foram apresentadas e estiverem fora da validade do cadastro apresentado na licitação.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1** - Manter contatos com a Contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência dos serviços;
- 6.2** - Guardar completo sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento das atividades, sendo vedada, sem autorização por escrito, a divulgação de quaisquer dados relativos ao objeto do presente contrato;
- 6.3** - As despesas com encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente contrato, serão suportados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;
- 6.4** - Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;
- 6.5** - Executar os serviços com pontualidade, bem como atender as demais condições estabelecidas no contrato.
- 6.6** - Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 6.7** - Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.
- 6.8** - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- 6.9** - Comunicar, imediatamente e por escrito, o CIRUSPAR, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- 6.10** - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da licitação.
- 6.11** - Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da prestação dos serviços do objeto da Licitação.
- 6.12** - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/98, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste edital, exceto se houver atraso motivado pela CONTRATADA.
- 7.2** - Oferecer todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas.
- 7.3** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 7.4** - Fiscalizar a execução do contrato.
- 7.5** - Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades sobre o objeto contratado.
- 7.6** - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste processo.
- 7.7** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 7.8** - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste processo, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.
- 7.9** - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

## **8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**8.1** - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

## **9. DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado.

**9.2** - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, na forma dos casos previstos no Art. 79 desse Diploma legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

## **10. DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO**

**10.1** - A Administração indicará como Fiscal do Contrato, a Coordenadora Geral do CIRUSPAR, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

**10.2** - A Administração indicará como gestor do contrato, o Setor de Licitações do CIRUSPAR, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, para receber apontamentos do fiscal do contrato, bem como analisar e realizar atos que venham a alterar a execução da ata.

**10.3** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0000/2018**

Que entre si celebram, o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 14.896.759/0001-09, com sede e foro na Rua Assis Brasil, 622, Vila Isabel, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **Raul Camilo Isotton**, brasileiro, portador do RG nº 3.263.921-6 SSP/PR, inscrito no CPF nº 452.711.609-63, residente e domiciliado na Rua Wenceslau Braz, nº 867, Centro, em Dois Vizinhos - PR, CEP 85.660-000, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_ estabelecida \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a aquisição do objeto, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do **Edital de Pregão nº 02/2018, Processo nº 04/2018**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira - Do Objeto**

**I** - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para instalação e configuração de repetidoras de rádio comunicação cedidas pela SESA ao CIRUSPAR/SAMU 192 Sudoeste do Paraná, conforme segue:

Lote	Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unit. Estimado R\$	Valor Total Estimado R\$
1	1	1,0	Ser	Instalação de 02 (duas) repetidoras nas cidades de Coronel Vivida/PR e Palmas/PR, incluindo configuração, deslocamento, hora técnica e serviço de 02 técnicos durante 05 dias.		

**Cláusula Segunda - Do Valor**

**I** - O valor total anual a ser pago pelo objeto do presente contrato é de **R\$ \_\_\_\_\_**.

**Cláusula Terceira - Da Forma De Execução Dos Serviços**

**I** - A licitante vencedora do deverá realizar as instalações em até trinta (30) dias após emissão da nota de empenho.

**II** - Após o início da instalação, a licitante vencedora deverá finalizar os serviços em até cinco (05) dias úteis.

**III** - As instalações deverão ser feitas nas cidades de Coronel Vivida/PR e Palmas/PR, sendo uma (01) instalação em cada um dos municípios citados.

**IV** - A gestora do Contrato deverá verificar se as instalações estão em conformidade com o contratado, após a verificação a Nota fiscal será liberada para pagamento.

**V** - Havendo divergência entre o objeto solicitado e o entregue, a gestora do contrato efetuará a notificação à empresa, para que sejam sanadas as possíveis irregularidades num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Cláusula Quarta – Das Condições de Pagamento e Dotação Orçamentária**

**I** - O pagamento das instalações será realizado em até trinta (30) dias após a instalação total dos equipamentos, mediante emissão da nota fiscal;

**II** - Constatados erros, divergências ou outra causa nos documentos apresentados à cobrança pela proponente Contratada, os pagamentos ficarão retidos até que seja realizada a correção dos problemas.

**III** - Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

03.01.2.003.3.3.90.39.00.00.00.00.1001 – Manutenção da Coordenação de Administração

3.3.90.39.17.00.00.00 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

**IV** - O pagamento será efetuado através fatura apresentada ou de depósito em conta bancária de titularidade da contratada.

**V** - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), prova de regularidade relativa a Fazenda Federal (Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), das que foram apresentadas e estiverem fora da validade do cadastro apresentado na licitação.

***Cláusula Quinta – Das Obrigações da Contratada***

**I** - Manter contatos com a Contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência dos serviços;

**II** - Guardar completo sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento das atividades, sendo vedada, sem autorização por escrito, a divulgação de quaisquer dados relativos ao objeto do presente contrato;

**III** - As despesas com encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente contrato, serão suportados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;

**IV** - Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

**V** - Executar os serviços com pontualidade, bem como atender as demais condições estabelecidas no contrato.

**VI** - Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

**VII** - Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

**VIII** - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

**IX** - Comunicar, imediatamente e por escrito, o CIRUSPAR, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

**X** - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da licitação.

**XI** - Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da prestação dos serviços do objeto da Licitação.

**XII** - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/98, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

***Cláusula Sexta – Das Obrigações da Contratante***

**I** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste edital, exceto se houver atraso motivado pela CONTRATADA.

**II** - Oferecer todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas.

**III** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

**IV** - Fiscalizar a execução do contrato.

**V** - Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades sobre o objeto contratado.

**VI** - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste processo.

**VII** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**VIII** - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste processo, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

**IX** - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

***Cláusula Sétima - Das Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual***

**I** - O não cumprimento das obrigações assumidas no Contrato ensejará na aplicação das seguintes penalidades:

**a)** - Advertência por escrito.

**b)** - Multa de 20% (vinte por cento) do valor solicitado na Nota de Empenho, ou do seu remanescente, que poderá ser cobrado judicialmente se for o caso.

**c)** - No caso do não cumprimento do prazo de entrega do objeto solicitado, será aplicável à proponente multa moratória equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sob o valor total da nota de empenho, sem prejuízo da multa do item anterior.

**d)** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CIRUSPAR, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta.

**e)** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**II** - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

**III** - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do primeiro pagamento devido à CONTRATADA. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

***Cláusula Oitava - Do Prazo De Execução e Vigência Contratual***

**I** - O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

***Cláusula Nona – Da Extinção E Rescisão Contratual***

**I** - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado.

**II** - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, na forma dos casos previstos no Art. 79 desse Diploma legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

***Cláusula Décima - Do Fiscal e Do Gestor Do Contrato***

**I** - A Administração indicará como Fiscal do Contrato, a Coordenadora Geral do CIRUSPAR, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

**II** - A Administração indicará como gestor do contrato, o Setor de Licitações do CIRUSPAR, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, para receber apontamentos do fiscal do contrato, bem como analisar e realizar atos que venham a alterar a execução da ata.

**III** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

***Cláusula Décima Primeira– Da Vinculação***

O presente contrato vincula-se ao edital de licitação Pregão Presencial 02/2018, processo nº 04/2018.

***Cláusula Décima Segunda - Da Manutenção das Condições de Habilitação***

O contratado se compromete a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

***Cláusula Décima Terceira - Foro***

Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR. para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

***CIRUSPAR - Contratante***  
***Raul Camilo Isotton - Presidente***

***- Contratada***  
***- Representante Legal***

# CIRUSPAR

SAMU 192 SUDOESTE - PR



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE  
URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ**

Rua Assis Brasil, n.º 622 – Bairro Vila Isabel

Pato Branco – PR – CEP: 85.504-293

Fone: (46) 3225-2731 – (46) 3902-1338

e-mail: licitacao@ciruspar.pr.gov.br

**ANEXO III - MODELO DA DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO  
NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DECLARAÇÃO DE  
COMPROMETIMENTO**

A/C

**Pregoeiro do CIRUSPAR**

**Edital de Pregão Presencial n.º 02/2018**

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, para fins do **Pregão n.º 02/2018**, DECLARA expressamente que :

**I** - Até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**II** - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

**III** - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescida pela Lei n.º 9.854/99.

**IV** - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal**

# CIRUSPAR

SAMU 192 SUDOESTE - PR



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE  
URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ**

Rua Assis Brasil, n.º 622 – Bairro Vila Isabel

Pato Branco – PR – CEP: 85.504-293

Fone: (46) 3225-2731 – (46) 3902-1338

e-mail: licitacao@ciruspar.pr.gov.br

## ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A/C

Pregoeiro do CIRUSPAR

Edital de Pregão Presencial n.º 02/2018

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital do **Pregão n.º 02/2018**, conforme exigência do inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

Local e Data.

---

**Assinatura do Representante Legal**

# CIRUSPAR

SAMU 192 SUDOESTE - PR



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE  
URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ**

Rua Assis Brasil, n.º 622 – Bairro Vila Isabel

Pato Branco – PR – CEP: 85.504-293

Fone: (46) 3225-2731 – (46) 3902-1338

e-mail: licitacao@ciruspar.pr.gov.br

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE**

A/C

Pregoeiro do CIRUSPAR

Edital de Pregão Presencial nº 02/2018

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para fins do disposto no Edital em epígrafe, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal**

# CIRUSPAR

SAMU 192 SUDOESTE - PR



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE  
URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ**

Rua Assis Brasil, n.º 622 – Bairro Vila Isabel

Pato Branco – PR – CEP: 85.504-293

Fone: (46) 3225-2731 – (46) 3902-1338

e-mail: licitacao@ciruspar.pr.gov.br

## ANEXO VI - MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL

A/C

Pregoeiro do CIRUSPAR

Edital de Pregão Presencial nº 02/2018

### (DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO QUANDO DO CREDENCIAMENTO)

Em cumprimento aos ditames Editalícios, credenciamos junto ao CIRUSPAR o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, inscrito no CPF n.º \_\_\_\_\_, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos. Atenciosamente

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal com FIRMA RECONHECIDA

# CIRUSPAR

SAMU 192 SUDOESTE - PR



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE  
URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ**

Rua Assis Brasil, n.º 622 – Bairro Vila Isabel  
Pato Branco – PR – CEP: 85.504-293  
Fone: (46) 3225-2731 – (46) 3902-1338  
e-mail: licitacao@ciruspar.pr.gov.br

## ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

### PROPOSTA DE PREÇOS

A/C

Pregoeiro do CIRUSPAR

Edital de Pregão Presencial n° 02/2018

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Presencial em epígrafe que tem por objeto a contratação de empresa para instalação e configuração de repetidoras de rádio comunicação cedidas pela SESA ao CIRUSPAR/SAMU 192 Sudoeste do Paraná, conforme segue:

Lote	Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unit R\$	Vlr. Total R\$

**Prazo de Validade da Proposta é de:** \_\_\_\_\_

**DECLARO**, sob as penas da lei, que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas neste edital.

**DECLARO** que o preço indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, lucro e todo material necessários para prestação do serviço.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal**

# CIRUSPAR

SAMU 192 SUDOESTE - PR



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

Rua Assis Brasil, n.º 622 – Bairro Vila Isabel  
Pato Branco – PR – CEP: 85.504-293  
Fone: (46) 3225-2731 – (46) 3902-1338  
e-mail: licitacao@ciruspar.pr.gov.br

### ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93

A/C

Pregoeiro do CIRUSPAR

Edital de Pregão Presencial nº 02/2018

### DECLARAÇÃO

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do CIRUSPAR.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal**